

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**Aviso n.º 156/2023****Sumário:**

Homologação da avaliação final, após conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, D. Lídia Meneses Jardim, na categoria e carreira de Assistente Operacional.

**Texto:**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigo 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2023, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, D. Lídia Meneses Jardim, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, colocada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, a trabalhadora concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação de 14,13 valores.

Funchal, 23 de março de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS  
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Despacho n.º 129/2023****Sumário:**

Define as normas e os critérios de avaliação do curso de formação específica a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprova o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Procede à definição das normas e dos critérios de avaliação do curso de formação específica a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como procedeu à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, determina que durante o período experimental é obrigatória a frequência e aproveitamento em curso de formação com duração não inferior a seis meses, que terá uma vertente teórica e uma vertente prática, nos termos a estabelecer através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam os setores do ambiente e conservação da natureza e da administração pública regional;

Considerando que a Portaria n.º 686/2021, de 27 de outubro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, veio regulamentar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como o curso de formação a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março;

Considerando que, nos termos do artigo 40.º da referida Portaria n.º 686/2021, de 27 de outubro, as normas e os critérios de avaliação do curso de formação específica serão estabelecidos no início do curso por despacho do membro do governo regional com a tutela dos setores do ambiente e conservação da natureza;

Considerando que no ano de 2023 se irá iniciar o primeiro curso de formação previsto no artigo 10.º Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março;

Considerando a Portaria n.º 477/2022, de 22 de agosto, do Secretário Regional de Educação Ciência e Tecnologia, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2022, de 14 de março, que regulamenta as formações modulares certificadas, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Portaria n.º 686/2021, de 27 de outubro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Despacho tem por objeto a definição das normas e dos critérios de avaliação do curso de formação específica a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março.